



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00095

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao
Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O artigo 3º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º

§ 4º Inobservadas as condições estabelecidas em normas coletivas, os sindicatos poderão apresentar reclamação-denúncia do acordo com manutenção da estabilidade de emprego prevista.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar aos sindicatos a possibilidade de denunciar os acordos coletivos realizados. Os sindicatos, na representação de seus filiados, tem a prerrogativa de zelar pelos interesses dos trabalhadores dentro do Programa de Proteção ao Emprego.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado BEBETO
PSB/BA



CD/15795.49783-28